



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI N° 341/2019

CARMOLÂNDIA-TO, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º
292/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”**

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO
TOCANTINS NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 40 da Lei n.º292/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40 A concessão de gratificação ou adicionais salariais dar-se-á no interesse dos serviços próprios da Secretaria Municipal da Saúde e será conferida ao profissional pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

- I. Gratificação aos profissionais que laboram em urgência ou emergência, um percentual de 20%(vinte por cento), sobre o seu vencimento;
- II. Gratificação aos profissionais a seguir especificados, que estejam laborando no programa de estratégia saúde de família (E.S.F), desempenhando suas ações na Atenção Básica, nos seguintes valores:
 - a) Dentista: R\$ 1.000,00;
 - b) Enfermeiro: R\$ 1.000,00;
 - c) Técnico em enfermagem: R\$ 400,00;
 - d) Técnico em saúde bucal: R\$ 400,00;
- III. Adicional de atividades perigosas ou em condições insalubres;
- IV. Exercício de outras atividades gratificadas por discricionariedade legal;

§ 1º. A gratificação a que se refere o inciso II será paga com os recursos advindos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

Atenção Básica - PMAQ-B, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável, transferido após avaliação de desempenho, observado o limite de até 50% do valor do repasse e respeitada a sua periodicidade.

§ 2.º Caso o limite referido no parágrafo anterior seja inferior à somatória dos valores definidos nas alíneas do inciso II o valor das gratificações deverá ser reduzido proporcionalmente.

§ 3.º A gratificação só será devida ao profissional referido no inciso II que estiver trabalhando na equipe de saúde da Atenção Básica quando do efetivo pagamento, desempenhando efetivamente as ações de cumprimento dos indicadores de desempenho do Programa nas Unidades de Saúde, independentemente de terem aderido ao PMAQ - AB.

§ 4.º A gratificação a que se refere o inciso II está condicionada ao recebimento do repasse definido no § 1.º, bem como aos resultados da avaliação ministerial da equipe da Atenção Básica como: bom, acima da média e muito acima da média.

§ 5.º A gratificação não será devida:

- a) Quando o resultado da avaliação realizada pelo Ministério da Saúde for insatisfatório ou desclassificado, mediano ou abaixo da média;
- b) Aos profissionais que não cumprirem as metas mínimas para manutenção pelo Ministério da Saúde do financiamento do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.
- c) Ao profissional que não for assíduo e pontual. Considerando-se, neste ponto, a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- d) Caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-B ou o seu componente deixe de existir;
- e) Quando do pagamento das férias e do 13.º salário.

§ 6.º À exceção do gozo de férias, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhada pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no trimestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação PMAQ, no período respectivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

§ 7.º As gratificações e adicionais definidos neste artigo não serão objeto de incorporação, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

§ 8.º Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas aos profissionais integrantes da carreira de profissionais de saúde do Município de Carmolândia outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

Art. 2.º As vantagens instituídas por esta Lei serão pagas à conta da dotação orçamentária da Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2019.


Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito